

## POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

### I. ASPECTOS GERAIS

Objetivo e aplicabilidade: a presente Política de Conflito de Interesses (“Política”) tem como objetivo esclarecer e guiar a conduta acerca de potenciais conflitos de interesses no âmbito do Grupo Perfin. Esta política se aplica a todos os colaboradores, assim entendidos como sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores, além de sociedades investidas dos fundos de investimentos geridos pelo Grupo Perfin independente de sua posição no Grupo Perfin (“Colaboradores”).

#### A. *Conceitos orientadores*

##### 1. Definição de conflito de interesses

Conforme definido no Código de Ética e Conduta do Grupo Perfin, conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais que possam interferir ou aparentar interferência na objetividade, isenção e independência necessária ao desempenho das atividades das gestoras, aqui entendidas como (i) Perfin Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Administração”); (ii) Perfin Equities Administração de Recursos Ltda. (“Perfin Equities”); e (iii) Perfin Wealth Management Ltda. (“Perfin Wealth Management”), que compõem o “Grupo Perfin” (“Gestoras”), tornando os negócios incompatíveis.

##### 2. Orientações gerais

Os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais do Grupo Perfin no tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e qualquer pessoa física ou jurídica que realizem negócios com o Grupo Perfin ou com os fundos ou com as companhias eventualmente investidas dos fundos sob gestão ou, ainda, entre as entidades do Grupo Perfin, conforme aplicável. Tampouco será permitido que Colaboradores tirem proveito de vantagens pessoais de relacionamentos e atividades advindas de seu trabalho ou função exercida nas Gestoras.

Para fins desta Política, um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente, a saber:

- Real: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;
- Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o Colaborador não agiu com integridade no cumprimento de sua

obrigação de agir no interesse do Grupo Perfin. O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade no Grupo Perfin ou no Colaborador. Portanto, toda situação de conflito de interesse seja real, potencial ou aparente deve ser evitada e declarada no termo disponível na Intranet para que possa ser tratada de forma apropriada pela área de *compliance*, conforme as regras dispostas nesta Política e no Código de Ética e Conduta do Grupo Perfin

## **B. Identificação e Procedimentos para Mitigação**

Inicialmente, cumpre esclarecer que as entidades que compõem o Grupo Perfin atuam primordialmente como administradores de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, e como distribuidores das cotas dos fundos de investimento sob gestão, conforme permitido pela regulamentação vigente.

Visando prevenir qualquer hipótese de conflito de interesses entre atividades prestadas pelo Grupo Perfin, lhe é vedado:

- (i) participar de um mesmo projeto ou operação de outra forma, direta ou indireta, no qual já atua como gestora; e
- (ii) manter outras relações comerciais com as mesmas partes envolvidas em um projeto ou operação na qual já atua como gestora, salvo a relação com pessoas físicas e jurídicas que investem em mais de um fundo ou terceiros com os quais mantenha relação nos padrões usuais de mercado aprovados pelo Comitê de Investimento.

Não obstante o acima indicado, tendo em vista que o Grupo Perfin no seu bojo de atuação pode exercer a atividade de gestão de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 578<sup>1</sup>, esta é obrigada pela referida instrução a participar efetivamente do processo decisório das empresas nas quais os fundos por ela geridos investem seus recursos. Esta regra, inclusive, se estende para os casos em que o Grupo Perfin atuar como gestor de fundos de investimento classificados como “ações”, nos termos da Instrução CVM 555, cuja política de investimento preveja que, no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido seja investido em ações de companhias listadas em segmento de negociação de valores mobiliários, voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, que assegure, por meio de vínculo contratual, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Para cumprimento da obrigação supracitada, não raramente os Colaboradores do Grupo Perfin são indicados por ele para ocuparem cargos na diretoria, conselho de administração e/ou conselho fiscal destas referidas investidas. Tal atividade não caracteriza conflito de interesse, mas sim cumprimento de seus deveres.

---

<sup>1</sup> ICVM 578, art. 5º; ICVM 555, art. 115, §6º, inciso I.

É também vedado ao Grupo Perfin a contratação ou indicação de familiares e/ou pessoas do círculo pessoal de convivência dos sócios das Gestoras para prestação de serviços ou fornecimento ao Grupo Perfin, aos fundos geridos ou às empresas investidas.

Em suma, o Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam ocorrer no exercício das atividades das Gestoras:

- (a) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome do Grupo Perfin;
- (b) Concorrência com a atividade ou negócio do Grupo Perfin;
- (c) Desvio de oportunidades de negócios do Grupo Perfin;
- (d) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (e) Atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente as Gestoras ou sua imagem; e
- (f) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo do Grupo Perfin.

Para identificar e combater os casos exemplificados acima, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, as Gestoras adotam os procedimentos a seguir descritos no seu dia a dia:

(i) Sem prejuízo do processo de *Know Your Employee (KYE)* realizado internamente pelo Grupo Perfin, os Colaboradores são obrigados a informar ao Diretor de Controles Internos e Compliance (“DdC”), antes do início das suas atividades nas Gestoras, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias eventualmente detidas, mediante o preenchimento da declaração constante do Anexo 1. Com base nas informações prestadas, o DdC avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pelo Grupo Perfin e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos. Adicionalmente, após o ingresso nas Gestoras, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar o DdC, por e-mail, sendo a resposta do referido diretor também formalizada por e-mail. Não obstante, a depender da situação fática, o DdC poderá levar a questão para a aprovação do Comitê de *Compliance*. O Colaborador não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia do DdC ou do Comitê de *Compliance*, conforme o caso. Com a adoção desse procedimento, o Grupo Perfin é capaz de dirimir e até extinguir uma gama dos conflitos exemplificados acima, sobretudo aqueles presentes nos itens acima.

(ii) Os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e as Gestoras;

(iii) Para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos na área de gestão e distribuição, o Grupo Perfin não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;

(iv) Os Colaboradores não poderão realizar operações com ativos proibidos e somente poderão realizar operações com ativos reportáveis, nos termos definidos abaixo, mediante autorização prévia do DdC, conforme detalhado abaixo.

(v) Os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com o Grupo Perfin, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo do Grupo Perfin, bem como desvio de oportunidades de negócios do Grupo Perfin;

(vi) A fim de que os Colaboradores não se envolvam em atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente as Gestoras ou sua imagem, o DdC realizará anualmente treinamentos acerca das regras contidas nesta Política e nas demais políticas internas do Grupo Perfin aplicáveis, que, dentre outros pontos, abordará o padrão de conduta ética e profissional que devem nortear os Colaboradores no cotidiano.

O DdC será o profissional responsável por identificar os conflitos de interesses, potenciais ou existentes, zelando pelo cumprimento das medidas descritas acima e nesta seção. No cumprimento do seu dever, acompanhará diariamente a conduta dos Colaboradores, a fim de mitigar e tratar os conflitos.

### **C. Dever de informar**

As Gestoras preocupam-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses das Gestoras com os dos Colaboradores, seja com os dos Clientes. Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento do DdC, que definirá a linha de ação a ser tomada.

## **II. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA**

### **A. Aspectos gerais**

#### **1. Definições**

“Informação Privilegiada” (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material, ou (a) na avaliação dos ativos de um determinado emissor, conjunto de emissores ou do mercado em geral, ou (b) que possa influir de modo ponderável na propensão de um investidor em adquirir ou vender um ativo. Informações privilegiadas podem ter parado na

posse do Colaborador em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros. Não se considera que uma informação caiu no domínio público até que seja efetivamente comunicada ao mercado. Exemplos de Informações Privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO). Informações Privilegiadas, no contexto das Gestoras, também podem incluir conhecimento de ordens pendentes de negociação ou recomendações de pesquisas, atividades financeiras corporativas, informações financeiras, detenção de títulos, balanços, etc. de empresas em que as Gestoras invistam ou se interessem em investir.

“Colaboradores Monitorados” são definidos como Colaboradores que sejam responsáveis pela gestão de carteiras e fundos de investimento, análise, negociação de valores mobiliários, ou participem de decisões de investimento das Gestoras.

“Companhias Restritas” são definidas como as companhias incluídas na Lista de Restrições (conforme definida abaixo).

“Contatos” são definidos como qualquer reunião pessoal, eletrônica, telefonema, ou troca de informações confidenciais incluindo, mas não limitado a troca de documentos, telefonemas, mensagens eletrônicas ou e-mails.

“Lista de Restrições” é definida como a lista mantida pelo DdC para fins de prevenção de conflitos de interesse. Tal lista contém companhias emissoras de valores mobiliários cuja negociação, seja pelas Gestoras e seus fundos, seja por Colaboradores, poderá gerar conflitos de interesse teóricos com as atividades de investimento das Gestoras. Entre as razões para inclusão de companhias nesta lista encontram-se:

- posição detida por fundo de investimento ou conta administrada geridos pelas Gestoras;
- avaliação corrente do ativo pelo Comitê de Investimento;
- posse de informação privilegiada por Colaborador em relação à companhia; e
- casos em que Colaboradores das Gestoras exerçam cargo ou função de administradores.

“Relacionamentos Pessoais” são definidos como cônjuges, companheiros, descendentes ou ascendentes de até 2º grau ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

## 2. Obrigações fundamentais

É vedada aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de Informação Privilegiada, seja esta operação para

benefício dos fundos geridos, seja para investimentos pessoais diretos ou indiretos.

Usar-se de Informações Privilegiadas para executar operações dos fundos e carteiras das Gestoras ou operações privadas em valores mobiliários ou fornecer uma “dica” para um familiar, amigo ou qualquer outra pessoa é ilegal e proibido. Todas as informações não públicas devem ser consideradas confidenciais e nunca devem ser usadas para ganho pessoal.

Um Colaborador está também proibido de divulgar informações relevantes a terceiros, e poderá divulgá-las para Colaboradores dentro das Gestoras apenas nos casos em que tais pessoas tenham necessidade profissional de saber. O mesmo dever de confidencialidade, no entanto, aplica-se aos receptores da informação.

### 3. Dever de comunicar

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, à Informação Privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do DdC, indicando:

- (a) a Informação Privilegiada;
- (b) a razão pela qual ela é material; e
- (c) como, com quem e por que ela foi obtida.

Nenhum outro Colaborador das Gestoras poderá ter acesso à divulgação. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

### 4. Instrumentos da Política de Prevenção

A Política é baseada nos seguintes instrumentos fundamentais:

- (i) prevenção de situações de risco;
- (ii) restrições de negociação;
- (iii) preservação da integridade do processo de tomada de decisão de investimento; e
- (iv) treinamento e orientação de Colaboradores.

#### **B. *Prevenção de situações de risco***

##### 1. Situações monitoradas

Monitoram-se duas situações específicas:

- Investimentos pessoais de Colaboradores envolvendo valores mobiliários de companhias colocadas em Lista de Restrições (*vide* acima em “Investimentos Pessoais”); e
- Negociação de valores mobiliários por Colaboradores Monitorados em nome dos fundos das Gestoras (*vide* abaixo em “Restrições de Negociação”).

## 2. Investimentos Pessoais

Ativos cujos emissores forem incluídos na Lista de Restrições não podem ser negociados por Colaboradores durante todo o período em que o DdC determinar. Colaboradores têm obrigação de informar ao DdC e reportar posições em tais ativos nos relatórios semestrais.

## 3. Contatos de Colaboradores Monitorados com Terceiros

**Log de Contatos.** Os Contatos entre certos Colaboradores Monitorados e terceiros que são potencial fonte de Informação Privilegiada poderão ser informados ao DdC para efeitos de registro. Caso tal informação seja prestada ao DdC, este poderá manter um *log* contendo data e identificação das pessoas envolvidas nessas reuniões. Estão incluídas na definição de Contato acima reuniões presenciais ou eletrônicas com *insiders* da Companhia Restrita.

**Monitoramento eletrônico.** Além disso, os Colaboradores concordam e autorizam que as Gestoras registrem, gravem, monitorem e analisem quaisquer e-mails ou outras formas de contato eletrônico entre eles mesmos e quaisquer terceiros. Os Colaboradores especificamente autorizam que as Gestoras utilizem ferramentas de busca e monitoramento para localizar, amostrar, e detectar Contatos não permitidos, incluindo realizar supervisão de e-mails.

**Monitoramento telefônico.** Ademais, os Colaboradores concordam e autorizam que as Gestoras registrem, gravem, monitorem a análise chamadas feitas ou recebidas no ambiente de trabalho. Os Colaboradores se comprometem a utilizar seus melhores esforços no ambiente de trabalho para realizar telefonemas somente de linhas telefônicas ou através de IP que possam ser monitorados.

## 4. Relacionamentos Pessoais que sejam Terceiros com potencial detentor de informação privilegiada

É recomendado que os Colaboradores informem ao DdC suas Relações Pessoais com terceiros que são potencial fonte de informação privilegiada. O DdC manterá *log* (registro) contendo: o Colaborador, o Relacionamento Pessoal e a natureza do Relacionamento.

## 5. Restrições a negociações com valores mobiliários de Companhias Restritas

Os Colaboradores Monitorados deverão observar as restrições descritas abaixo quando alocando os recursos dos fundos e carteiras das Gestoras em valores mobiliários de Companhias Restritas. Além disso, o DdC revisará diariamente a lista de *trades* em nome de seus fundos para verificar negociações não permitidas com valores mobiliários de Companhias Restritas.

### **C. Restrições de negociação**

#### 1. Imposição de restrições à negociação

**Níveis de restrições.** As restrições de negociação com valores mobiliários a serem observadas estão classificadas em dois níveis distintos, a saber: (i) restrição total; e (ii) restrição parcial, de acordo com as regras previstas nesta política e conforme determinação do DdC. Não obstante, o DdC poderá, sem dar qualquer publicidade ou determinar níveis de restrição, monitorar a negociação de valores mobiliários que possam vir a ser considerados restritos, inclusive para fins de determinação de juízo de valor sobre a necessidade de restrição e o respectivo nível.

**Restrições à negociação.** A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

**Lista de Restrições.** O DdC, a cada 7 (sete) dias corridos, divulgará aos Colaboradores a Lista de Restrições com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição, ou sempre que houver alterações ou atualizações das listas.

**Dúvidas.** Sempre que o Colaborador tiver dúvidas sobre a existência ou não de restrição à negociação de valores mobiliários por força da legislação ou de normas internas, e esta Política não for suficiente para resolver tal dúvida, o Colaborador deverá entrar em contato com o DdC para obter os esclarecimentos necessários.

## 2. Restrição Total

Os valores mobiliários serão classificados como em restrição total (“Restrição Total”) nas seguintes hipóteses:

- Durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras (anuais - DFP e trimestrais - ITR), nos termos dos artigos 14 e 21, inciso I, da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, das companhias abertas das quais algum Colaboradores participe como integrante do conselho de administração, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por período igual ou superior estabelecido no plano de negociação das companhias em questão;
- Em atenção ao “*Quiet Period*”, até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição de valores mobiliários de determinada companhia, pressupõe-se a existência de Informação Privilegiada relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual as Gestoras estejam envolvidas; ou
- Demais situações em que o DdC decida que Restrição Total seja oportuno e conveniente.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Total acarretará a proibição de sua negociação pelos Colaboradores e pelos fundos e carteiras das Gestoras.

## 3. Restrição Parcial

Os valores mobiliários serão classificados como em restrição parcial (“Restrição Parcial”) sempre que a natureza da informação detida pelas Gestoras ou por seus Colaboradores, ou o conflito de interesses existente, demandarem medidas especiais de monitoramento da negociação. São exemplos de tais situações:

- Existência e detenção de Informação Privilegiada, relativa à Companhia Restrita em que algum Colaborador das Gestoras participe como integrantes do conselho de administração, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como decorrentes do exercício de ativismo societário das Gestoras em relação às companhias investidas;
- Existência de Informação Privilegiada, detida por Colaboradores, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária das companhias abertas, sempre que, a juízo do DdC, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável; ou
- As situações em que as Gestoras mantenham ou estabeleçam relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Parcial seja recomendada, a juízo do DdC.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia do DdC como condição para sua negociação.

#### 4. Negociação de ativo durante Restrição Parcial

O pedido para negociação com um valor mobiliário classificado em Restrição Parcial, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Denominação completa do fundo ou carteira de referência;
- Descrição dos valores mobiliários a serem negociados (incluindo quantidade); e
- Justificativa para a negociação do valor mobiliário.

O DdC, ao analisar o pedido para negociação com um valor mobiliário classificado em Restrição Parcial, sempre levará em consideração a relação existente entre o *trade* realizado e o pedido em si.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Parcial exigirá a aprovação prévia do DdC como condição para sua negociação.

Sem prejuízo do disposto acima, nos casos em que o pedido envolver companhias das quais Colaboradores façam parte do conselho de administração, o DdC poderá questionar o membro do conselho se existe alguma informação relevante que impacte na decisão de negociação do valor mobiliário pretendido.

A autorização concedida para a negociação de um valor mobiliário classificado em Restrição Parcial somente será válida para o dia da concessão da autorização. Caso a transação autorizada não seja inteiramente realizada, ou caso haja a intenção de adquiri-la novamente em outra data, a autorização deverá ser solicitada novamente.

## 5. Término da restrição

Uma vez que a informação se torne pública e não mais relevante, o DdC irá suspender as restrições de operações e informações, tirando o ativo da Lista de Restrições.

### ***D. Integridade no processo de investimento e desinvestimento***

**Integridade em investimentos de longo prazo.** A estratégia de investimento de cada entidade do Grupo Perfin se apoia fundamentalmente em investimentos de longo prazo. Compras e vendas de ativos são feitas após um profundo e intensivo processo de análise, e decisões de investimento e desinvestimento só são tomadas após discussões nos Comitês de Investimento. Estrutura de mercado, características corporativas e outras tendências de longo prazo desempenham papel importante nas análises. Um alto grau de convicção é necessário para que decisões de investimento sejam tomadas; compra de valores mobiliários significam um forte compromisso com o emissor. O processo de investimento, conseqüentemente, baseia-se menos sobre assimetrias de informação de curto prazo. As ordens de compra e venda são exaustivamente debatidas em reuniões do Comitê de Investimento, e padrões ou estratégia de investimento e desinvestimento respondem prioritariamente a incentivos endógenos.

**Integridade em análise.** A equipe de investimento de cada entidade do Grupo Perfin produz informação e análises originais que guiam as decisões de investimento. Os métodos e ferramentas de análise são proprietários, e foram desenvolvidos para filtrar e selecionar companhias, avaliar ativos e companhias, e identificar fatores estruturais dos negócios analisados. O processo é endógeno e a informação ou opiniões trazidas a reuniões são intensivamente debatidas. Analistas são orientados a não buscar Informações Privilegiadas com as companhias.

**Integridade nas decisões de investimento.** Decisões de investimento são tomadas coletivamente por cada equipe de cada entidade do Grupo Perfin, e os membros do Comitê de Investimento votam para decidir a alocação do portfólio, e os limites de concentração para os investimentos realizados. Em reuniões do Comitê de Investimento, um Colaborador com Relacionamento Pessoal com terceiros monitorados deve abster-se em toda e qualquer decisão feita em relação aos investimentos nas referidas Companhias Restritas.

**Registros de Decisões de Investimento.** Cada entidade do Grupo Perfin deve manter registros de análise internas precedentes aos investimentos e desinvestimentos, de discussões de risco, e de reuniões do Comitê de Investimento de modo a:

- justificar compras e vendas de valores mobiliários, e decisões de investimento e desinvestimento; e
- evidências da endogeneidade da avaliação (*valuation*), apreçamento (*pricing*) e tomada de decisão.

Esses registros consistirão, essencialmente, de ata de reunião do Comitê de Investimento indicando as quantidades autorizadas de negociações de quais papéis. Tais quantidades estarão definidas na forma de “bandas de variação”, dentro das quais a alocação da carteira poderá flutuar.

## **E. Supervisão**

### 1. Prevenção

Para prevenir *Insider Trading*, o DdC deve:

- Fornecer informações para familiarizar os Colaboradores com políticas e procedimentos. Tais informações devem ser fornecidas ao menos anualmente;
- Responder questionamentos relativos às políticas e procedimentos das Gestoras;
- Resolver questões de incerteza quanto a se informações recebidas por um Colaborador das Gestoras é relevante e não pública; e
- Analisar regularmente e atualizar conforme necessário as políticas e procedimentos das Gestoras.

### 2. Detecção

Para detectar *Insider Trading*, o DdC poderá:

- analisar os relatórios de atividades de operações preenchidos;
- analisar, na medida do possível, atividades de operações em contas de corretoras dos fundos de investimento;
- monitorar tais contas de corretoras e determinar se quaisquer discrepâncias dos padrões de operações normais ocorreram.

### 3. Providências

Se for detectado que um Colaborador possui informações não públicas relevantes, o DdC:

- implementará medidas de para prevenir a disseminação de tais informações, e
- se necessário, imporá restrições a operações em valores mobiliários.

## **F. Educação e treinamento de Colaboradores**

Para garantir que os Colaboradores estejam familiarizados com a política de *Insider Trading* das Gestoras, as Gestoras estabeleceram os seguintes procedimentos:

- os Colaboradores recebem o Código de Ética e Conduta da Perfin, bem como as respectivas políticas, em sua contratação e certificam sua leitura e entendimento;
- quando os procedimentos forem revisados, os Colaboradores serão notificados;
- *insider trading* é um assunto incluído periodicamente nos programas de educação continuada e cumprimento de *compliance* das Gestoras; e

- as Gestoras fazem treinamento periódico para esclarecimento dos conceitos e abre um fórum de discussão, favorecendo o entendimento pleno por todos.

### **III. MANIPULAÇÃO DE MERCADO**

#### **A. Definição**

São definidas como “Manipulação de Mercado” as práticas ou dispositivos que, mesmo que potencialmente, interfiram no correto funcionamento do mercado de valores mobiliários. São proibidas, nos termos da Instrução CVM nº 8/79 quatro tipos principais de infrações:

- a) criação de condições artificiais de demanda: condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários: a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;
- c) operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários: operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- d) prática não equitativa no mercado de valores mobiliários: prática de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

#### **B. Tipos**

Entre as formas de Manipulação de Mercado catalogadas, encontram-se as seguintes práticas:

“Zé-com-zé”: (“*Wash Trades*”) comprar e vender a mesma ação de modo a mover os preços praticados nos mercados;

“*Pools*”: acordos dentro de um mesmo grupo de *traders* para delegar a um gestor os poderes para negociar uma ação específica por um período determinado de tempo;

“*Churning*”: entrar com ordens de compra e venda no mesmo preço;

“*Stock Bashing / Pump and Dump*”: fabricar informações falsas ou enganosas sobre um ativo com o objetivo de aumentar ou deprimir o preço, e realizar uma venda ou uma compra após a mudança de preço;

“*Bear Raid*”: vender a descoberto uma ação ou utilizar informações negativas para conseguir ganhos de curto prazo;

“*Lure and Squeeze*”: vender ação de empresa em problemas com o conhecimento de que tal empresa utilizará ações para solucionar sua situação com credores.

### **C. Ações preventivas e integridade do processo de investimento**

Como forma de proteção, as Gestoras também buscam preservar a integridade do processo de investimento de modo a garantir que decisões de compra e venda de ativos sejam baseadas em análises aprofundadas que sejam devidamente registradas e documentadas por evidências. Têm-se dois tipos de integridade:

- integridade em investimentos de longo prazo, baseada na análise fundamentalista de ativos;
- integridade na análise, baseada em material original ou proprietário produzido pelas próprias Gestoras, processo endógeno de obtenção de informações sobre ativos e companhias, e proteção de informações privilegiadas.

### **D. Mecanismos de proteção**

As Gestoras utilizam-se dos seguintes mecanismos específicos de prevenção de manipulação: (i) controle de fluxos de informações; (ii) monitoramento de *traders* e centralização das ordens em nome das Gestoras; (iii) detecção de atividades suspeitas e atividades de risco; (iv) treinamento e orientação de Colaboradores; (v) política de negociações pessoais restritivas, com *disclosure* mandatório de operações.

**ANEXO 1 – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E ATIVIDADES  
PROFISSIONAIS**

Por meio deste instrumento, eu, **[NOME COMPLETO]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, de cédula de identidade RG Nº **[●]** emitida pela **[●]**, inscrit «SEXO» no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda (CPF/MF) sob Nº **[●]**, residente e domiciliad «SEXO» no município de **[●]**, estado de **[●]**, na **[●]**, responsável pela conta de e-mail **[●]**, declaro para os devidos fins que, na presente data:

- não exerço qualquer atividade profissional, tampouco detenho participação societária em pessoa jurídica.
- exerço atividade profissional, conforme detalhes prestados no quadro “Atividade Profissional Atualmente Desempenhada”, e não detenho participação societária em pessoa jurídica;
- não exerço qualquer atividade profissional, mas detenho participação societária em pessoa jurídica, conforme detalhes prestados no quadro “Participação Societária em Pessoa Jurídica”;
- exerço atividade profissional, conforme detalhes prestados no quadro “Atividade Profissional Atualmente Desempenhada”, e detenho participação societária em pessoa jurídica, nos termos especificados no quadro “Participação Societária em Pessoa Jurídica”;

**Atividade Profissional Atualmente Desempenhada**

Razão Social da Empresa onde a Atividade é Desenvolvida*	CNPJ da Empresa*	Atividade Principal da Empresa*	Cargo e Funções Inerentes ao Cargo	Data de Início das Atividades Profissionais

\* Na hipótese de as atividades serem desenvolvidas de forma autônoma, preencher com N/A e especificar tal condição no campo “Cargo e Funções Inerentes ao Cargo”

**Participação Societária em Pessoa Jurídica**

Razão Social da Pessoa Jurídica	CNPJ da Pessoa Jurídica	Atividade e Principal da Pessoa Jurídica	Percentual da Participação	Trata-se de Pessoa Jurídica Operacional?	Objetivo da Participação	A Participação tem Caráter Executivo ou Funcional? Em caso positivo, detalhar	Tempo Dedicado à Pessoa Jurídica, caso a Participação tenha Caráter Funcional

«CIDADE», [●] de [●] de [●]

---

[COLABORADOR]